



PREGÃO ELETRÔNICO N.º.: 12/2019-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: LINCOLN M. CASTILHO AEROPORTUÁRIOS ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em reforma do heliponto do Edifício Matarazzo localizado no Viaduto do Chá nº 15º andar, centro, conforme especificações técnicas contidas no - **Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019-SGM.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 165.850,00 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

NOTA DE EMPENHO N.º.: 75962/2019

DOTAÇÃO N.º.: 11.20.04.122.3011.3.002.4.4.90.51.00.00

PROCESSO N.º.: 6010.2019/0000232-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINCOLN M. CASTILHO AEROPORTUÁRIOS - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.602.029/0001-67, com sede nesta Capital na Rua Frei Vicente do Salvador n.º 293 - Santana – CEP:02019-000, telefone: (11) 2972-0214, e-mail geraldo@gpc-assessoria.com.br e monica.castilho@gpc-assessoria.com.br, neste ato representada por seu procurador senhor **GERALDO PIRES DE CASTILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 209.425-MAER, inscrito no CPF sob n.º 610.991.638-20, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6010.2019/0000232-0**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **020019013**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em reforma do heliponto do Edifício Matarazzo localizado no Viaduto do Chá nº 15º andar, centro, conforme especificações técnicas contidas no - **Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019-SGM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Local de execução será no Viaduto do Chá, nº 15, no 15º andar do Edifício Matarazzo – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, Heliponto, devendo ser agendado com a senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Deverão ser observadas as descrições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019-SGM, que fazem parte integrante deste Ajuste.

3.2. Se a qualidade dos produtos não corresponderem às especificações exigidas no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019**, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item **12.2.2, do presente contrato.**

3.3. Se a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas no presente contrato e no Anexo I do **Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2019-SGM**, os mesmos deverão ser refeitos pela CONTRATADA, no prazo máximo equivalente ao previsto no cronograma da

obra para aquele item, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.2.2, do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme especificações Técnicas dispostas no do Anexo I- Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2019-SGM.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 20 (vinte) dias corridos para a realização da etapa de impermeabilização, 5 (cinco) dias corridos para a realização da etapa de pintura e 5 (cinco) dias corridos para a realização da etapa de balizamento, contados da emissão das respectivas ordens de início do serviço.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do ateste final da execução do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Se responsabilizar por todo material elétrico que necessite para instalação de lâmpadas de balizamento;

7.2. Fornecimento de Biruta iluminada padrão NBR – 12647;

7.3. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, disponibilizar mão de obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente.

7.4. Indicar o responsável técnico dos serviços, profissional devidamente registrado no CREA na qualidade de Engenheiro Civil, com o recolhimento da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

7.5. Indicar o responsável da empresa pelo gerenciamento dos funcionários e da obra, o qual se responsabilizara por todas as comunicações com a fiscalização e pelo estrito cumprimento das obrigações da CONTRATADA no local de execução dos serviços.

7.6. A Contratada obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto na Portaria 137/18, e suas alterações posteriores, que regulamenta a restrição ao trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação.

7.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA e Código Civil.



7.8. Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e deverá também, atender ao estabelecido no Art. 71 e respectivos parágrafos da Lei 8.666/93, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.9. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como, responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do Art. 70 da Lei 8.666/93.

7.10. Fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos sejam corretos e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá, compatível com a tecnologia de controle de acesso já existente nos edifícios.

CLAUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridas as especificações previstos no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

8.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao Engenheiro responsável, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

8.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: fornecer crachá para acesso às dependências da CONTRATANTE, designar local para guardar os materiais e equipamentos e local para vestiário.

8.4. Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas de serviço, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO

9.1. O valor total da presente contratação, considerando a reforma do Heliponto com o fornecimento de materiais necessários é de R\$ 165.850,00 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

9.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

9.3. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 75962/2019, dotação orçamentária n.º 11.20.04.122.3011.3.002.4.4.90.51.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto n.º 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, será exercida por intermédio da servidora **Mariane Capricho Camacho – RF: 8203504**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **Lazaro Gonzalez de Castro – RF: 788792-2**, na qualidade de suplente.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência contratual perdurará até o termino do prazo da garantia, contados a partir do ateste final da execução da reforma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, em especial a contida em seu Artigo 87.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

12.2.1. 0,25% (zero vinte e cinco por cento) diários por atraso na prestação do serviço, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será cobrada multa de 0,50 % (meio por cento) ao dia.

12.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na prestação dos serviços, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

12.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 12.2.4), operando-se sua rescisão.

12.2.1.1.2. Aguardar a conclusão da prestação de serviço, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso até o limite previsto no item 12.2.1.1.

12.2.1.1.3. A decisão do item 12.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

12.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido na cláusula 3.2 e 3.3, deste Ajuste.

12.2.3. 5% (cinco por cento) por inexecução parcial.

12.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

12.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do objeto inexecutado, em conformidade com este ajuste.

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º **12/2019-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

15.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.



15.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

15.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.



TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM



GERALDO PIRES DE CASTILHO

Procurador

LINCOLN M. CASTILHO AEROPORTUÁRIOS ME

Testemunhas:

Nome:

RG:  Rita de Cássia Pauli de Oliveira
Supervisor Técnico I
SGM / CAF / SCLC

CPF:

Nome:

RG:

CPF:


MARIA RITA NASCIMENTO DA SILVA
RF: 817.619. -
SGM / CAF / SCLC



ANEXO - I

Termo de Referência - Características e Especificações do Objeto

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objetivo a contratação de empresa especializada em manutenção para revitalização do heliponto do Edifício Matarazzo localizado no Viaduto do Chá nº 15 -15º andar.

2. ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL

2.1. Edifício constituído em estrutura de concreto e vedações em alvenaria.

2.2. O Heliponto foi executado posteriormente de estrutura metálica e laje treliçada, apoiada sobre estrutura de concreto já existente (pilares), conforme projeto existente, num total de 626,60m², área total do guarda corpo 160,13m².

2.3. Esclarecemos que o Ed. Matarazzo é tombado no que tange às fachadas e cobertura, devendo ser mantidas todas as características ali existentes.

2.4. O heliponto em questão encontra-se em funcionamento, conforme portaria ANAC n° 2419/sia, de 13 de dezembro de 2011 com validade de 10 anos.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A Contratada deverá fornecer todo o material necessário para reforma e revitalização do heliponto.

3.2. A revitalização do heliponto consistirá na realização do tratamento de rachaduras, impermeabilização, pintura de laje e Gradil (Guarda Corpo), e balizamento luminoso do heliponto, conforme portaria 957 GC3 de 9 de Julho de 2015 e portaria RBAC 155 de 16 de maio de 2018.

3.3. Deverá ser executado um tratamento de impermeabilização na laje tendo em vista a descamação da tinta epóxi e as infiltrações no 14º andar e atendimento as normas com relação a pintura e balizamento. Conforme demonstrado as figuras abaixo:

Figuras do Heliponto

Tratamento da Laje (Impermeabilização e Pintura) tendo em vista rachaduras e infiltrações



Balizamento fora dos padrões exigidos pela Anaac



[Handwritten signature]



Pintura do Gradil (Guarda Corpo)



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. IMPERMEABILIZAÇÃO

4.1.1 Preparação da Superfície: Raspagem e limpeza de toda a laje do heliponto medindo 626,27m², devendo ficar isenta de contaminantes, resinas, tintas e impermeabilizantes, tratamento das trincas, fissuras, juntas e ralos, calafetação a base de poliuretano em todas as trincas, fissuras, juntas e ralos.

4.1.2. Após todo o processo de preparação da laje, será aplicado primer tipo Vulkem 171 ou similar em toda a superfície;

4.1.3 As juntas entre as placas e trincas serão calafetadas com selante a base de poliuretano tipo Vulkem Monopol PU 25 ou similar;

4.1.4 Aplicar camada de base tipo Vulkem 350NF ou similar para impermeabilização do piso;

4.1.5 Após aplicar camada intermediária de tipo Vulkem 345 ou similar para resistência e proteção do piso;

4.1.6 Para finalizar a etapa de impermeabilização aplicar tipo Vulkem 346 ou similar para acabamento e proteção da impermeabilização.

4.1.7. A espessura das camadas de impermeabilização deverá ser de 4 a 6 mm.

4.1.8. Prazo de execução desta etapa 20 (vinte) dias corridos, considerando condições climáticas favoráveis.

4.2. PINTURA:

4.2.1. Após secagem de todas as etapas de impermeabilizante, executar a etapas de pintura da laje e gradil.

4.2.2. Sobre o piso acabado do heliponto, deverá ser executada uma pintura de tinta acrílica de piso, na cor azul tipo Acquaplast ou similar e pintura das faixas da área de pouso, setas de aproximação e características na cor branca do tipo Acquaplast ou similar com aplicação de microesfera de vidro na demarcação noturna para ação refletiva, conforme portaria RBAC 155 de 16 de Maio de 2018, e pintura do gradil (guarda corpo) tinta esmalte sintético cinza tipo Suvnil ou similar.

4.2.3. Prazo da execução desta etapa é de 5 (cinco) dias corridos, considerando condições climáticas favoráveis.



4.3. BALIZAMENTO:

4.3.1. Após executar a etapas de pintura da laje e gradil efetuar troca de toda a parte de balizamento, luminárias, refletores e biruta;

4.3.2. Implantação de 16 luminárias padrão aeronáutico modelo SN05 (elevada) com lâmpada em led de 9w, 16 lentes em borossilicato na cor branca para luminária padrão aeronáutico modelo SN05(elevada), biruta iluminada padrão NBR-12647 com 4 projetores em alumínio com lâmpada em led de 9w e luz de obstáculo e sexto de 0,30 com mastro de 3m e manga de vento na cor amarela, com base para fixação no solo, 10 plugs de desconexão rápida para reposição, 4 (quatro) unid. Projetores de luz elevada tipo Flood Light, corpo em alumínio, junta frangível com aba anti ofuscante e fita isolante de alta fusão, conforme portaria RBAC 155 de 16 de Maio de 2018.

4.3.3. Prazo de execução desta etapa é de 5 (cinco) dias corridos, considerando condições climáticas favoráveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Se responsabilizar por todo material elétrico que necessite para instalação de lâmpadas de balizamento;

5.2. Fornecimento de Biruta iluminada padrão NBR – 12647;

5.3. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, disponibilizar mão de obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente.

5.4. Emitir **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente assinada por um profissional cadastrado no CREA** (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), conforme Resolução Confea nº 266/79, contemplando o rol de responsáveis técnicos, em vigor e devidamente atualizada em todos os seus dados, em razão do disposto no artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

5.5. **Comprovar que possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) devidamente registrado(s) no CREA, na qualidade de Engenheiro Civil, como responsável(eis) técnico(s) da mesma.**

5.6. A Contratada obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto na Portaria 137/18, e suas alterações posteriores, que regulamenta a restrição ao trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação.

5.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA e Código Civil.

5.8. Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e deverá também, atender ao estabelecido no Art. 71 e respectivos parágrafos da Lei 8.666/93, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



5.9. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como, responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do Art. 70 da Lei 8.666/93.

5.10. Fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos sejam corretos e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá, compatível com a tecnologia de controle de acesso já existente nos edifícios.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridas as especificações previstos no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

6.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao Engenheiro responsável, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

6.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: fornecer crachá para acesso às dependências da CONTRATANTE, designar local para guardar os materiais e equipamentos e local para vestiário.

6.4. Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas de serviço, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 20 (vinte) dias corridos para a realização da etapa de impermeabilização, 5 (cinco) dias corridos para a realização da etapa de pintura e 5 (cinco) dias corridos para a realização da etapa de balizamento, contados da emissão das respectivas ordens de início do serviço.

7.2. O serviço será executado no 15º andar, sendo necessário agendar com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br .

7.3. O horário para entrega de materiais e execução dos serviços, de segunda-feira à sábado das 8:00 às 22:00. Porém, a critério da PMSP- DRL-SCMP a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Administração, não implicando em qualquer custo adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo – SGM.

8. GARANTIA

8.1. Os materiais fornecidos e os serviços executados se submetem às regras e condições dispostas no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), possuindo, contados da emissão do respectivo TRD, o prazo de garantia mínima de **12 (doze) meses de garantia.**



Anexo I-A

Planta da área de heliponto – 15º pavimento:

